

- I convocar ou fazer convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II - comparecer às reuniões, pessoalmente ou representada pela suplente;
- III - estabelecer e fazer cumprir cronograma de atividades;
- IV - zelar pela eficiência do colegiado; e
- V - mediar conflitos relativos à atuação do colegiado.

CAPÍTULO IV

DA AFINIDADE TEMÁTICA

Art. 5º O Grupo de Trabalho instituído por meio desta Portaria Conjunta vincula-se à Comissão de Efetividade da Execução Trabalhista.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º O Grupo de Trabalho funcionará até 31 de dezembro de 2021.

Art. 7º As reuniões do Grupo de Trabalho serão registradas em atas, que serão publicadas em até 10 (dez) dias úteis, no sítio eletrônico do Tribunal, ressalvadas as hipóteses de sigilo.

Art. 8º Esta Portaria Conjunta entra em vigor no dia 11 de outubro de 2021.

FERNANDO LUIZ GONÇALVES RIOS NETO
Desembargador 1º Vice-Presidente

ANA MARIA AMORIM REBOUÇAS
Desembargadora Corregedora

MARISTELA ÍRIS DA SILVA MALHEIROS
Desembargadora Vice-Corregedora

Resolução

Resolução

RESOLUÇÃO CONJUNTA GP.GVP1.GCR.GVCR 203, DE 13-SET-2021

RESOLUÇÃO CONJUNTA GP/GVP1/GCR/GVCR N. 203, DE 13 DE SETEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a adoção do Fluxograma Paradigma de Liquidação e de Execução, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, e altera a Resolução GP n. 173, de 22 de fevereiro de 2021.

O PRESIDENTE, O 1º VICE-PRESIDENTE, A CORREGEDORA E A VICE-CORREGEDORA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal de 1988, e o art. 4º do Código de Processo Civil, que consagram o princípio da razoável duração do processo;

CONSIDERANDO que cabe ao corregedor e ao vice-corregedor zelar pelo cumprimento das Metas Nacionais do Poder Judiciário no âmbito do Tribunal, coordenando, fiscalizando e acompanhando a execução das medidas necessárias ao cumprimento das metas atinentes à sua competência, conforme os arts. 29, XXI, e 30, I, do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região;

CONSIDERANDO que cabe ao corregedor e ao vice-corregedor expedir atos normativos relativos aos serviços auxiliares das varas do trabalho, conforme os arts. 29, X, e 30, I, do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região;

CONSIDERANDO o Plano Estratégico do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região para o ciclo 2021-2016, instituído pela Resolução GP n. 194, de 20 de maio de 2021, que estabelece, como um dos objetivos estratégicos da instituição, o de garantir a duração razoável do processo,

mediante prestação jurisdicional efetiva e ágil, com segurança jurídica e procedimental na tramitação processual, reduzindo-se o congestionamento de processos e elevando-se a eficiência na realização dos serviços judiciais e extrajudiciais;

CONSIDERANDO que cabe à Comissão de Efetividade da Execução Trabalhista coordenar a implementação de medidas conjuntas destinadas a conferir maior efetividade à execução trabalhista, conforme art. 3º, I, da Resolução GP n. 173, de 22 de fevereiro de 2021;

CONSIDERANDO a Portaria GP n. 269, de 6 de outubro de 2020, que designou o 1º vice-presidente como gestor regional da execução trabalhista do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região; e

CONSIDERANDO as Metas Nacionais 3 e 5, aprovadas no XIV Encontro Nacional do Poder Judiciário, que estabelecem, respectivamente, a necessidade de os tribunais estimularem a conciliação e de reduzirem as taxas de congestionamento,

RESOLVEM:

Art. 1º Esta Resolução Conjunta dispõe sobre a adoção do Fluxograma Paradigma de Liquidação e de Execução, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, e altera a Resolução GP n. 173, de 22 de fevereiro de 2021.

Art. 2º O Fluxograma Paradigma de Liquidação e de Execução tem por objetivo melhorar a efetividade dessas fases processuais, com base na parametrização de procedimentos.

§ 1º O Fluxograma Paradigma de Liquidação e de Execução será composto por fluxos de trabalhos, modelos de documentos e procedimentos operacionais padrão (POPs).

§ 2º O Fluxograma Paradigma de Liquidação e de Execução será disponibilizado na intranet do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

Art. 3º A utilização do Fluxograma Paradigma de Liquidação e de Execução não será obrigatória, facultada aos magistrados a adoção total ou parcial (art. 765 da CLT).

Art. 4º As posições jurídicas acolhidas no Fluxograma Paradigma de Liquidação e de Execução resultarão de opção exclusivamente metodológica e não representarão, necessariamente, a jurisprudência do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região a respeito dos temas ali tratados.

Art. 5º A Resolução GP n. 173, de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 3º .

IV - promover, quando necessária, a revisão e a atualização do Fluxograma Paradigma de Liquidação e de Execução instituído pela Resolução Conjunta GP/GVP1/GCR/GVCR n. 203, de 13 de setembro de 2021. (NR)

Art. 3º-A Para os fins do inciso IV do art. 3º desta Resolução, o coordenador da Comissão de Efetividade da Execução Trabalhista poderá instituir grupo de trabalho, com a seguinte composição mínima:

I - 2 (dois) servidores da Secretaria de Apoio Judiciário (SEAJ), um dos quais o coordenará;

II - 1 (um) servidor do Escritório de Processos de Trabalho (EPT); e

III - 2 (dois) servidores de vara do trabalho.

Parágrafo único. O grupo de trabalho se extinguirá dentro do prazo estabelecido no ato instituidor. (NR)

Art. 6º Republicue-se a Resolução GP n. 173, de 2021, para incorporação das alterações promovidas por esta Resolução Conjunta e adequação à técnica legislativa.

Art. 7º Esta Resolução Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MURILO DE MORAIS
Desembargador Presidente

FERNANDO LUIZ GONÇALVES RIOS NETO

Desembargador 1º Vice-Presidente

ANA MARIA AMORIM REBOUÇAS

Desembargadora Corregedora

MARISTELA ÍRIS DA SILVA MALHEIROS

Desembargadora Vice-Corregedora

RESOLUÇÃO GP N. 173, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021

RESOLUÇÃO GP N. 173, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021

Institui a Comissão de Efetividade da Execução Trabalhista, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o art. 4º do Ato n. 107, de 27 de maio de 2019, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), que determina aos presidentes dos tribunais regionais do trabalho a designação de dois magistrados, um deles como suplente, para atuarem como gestores regionais da execução trabalhista;

CONSIDERANDO os objetivos estratégicos de promover a qualidade, celeridade e efetividade das atividades jurisdicionais e de garantir a efetividade na execução;

CONSIDERANDO a necessidade de fomentar medidas conjuntas destinadas a imprimir maior efetividade à execução trabalhista; e

CONSIDERANDO a Resolução GP n. 148, de 6 de agosto de 2020, que institui a Política de Governança dos Colegiados Temáticos do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DO OBJETO

Art. 1º Esta Resolução institui a Comissão de Efetividade da Execução Trabalhista, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º A Comissão de Efetividade da Execução Trabalhista será composta pelos seguintes membros:

I - o 1º vice-presidente do Tribunal;

II - o juiz auxiliar da 1ª Vice-Presidência, coordenador dos Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Solução de Disputas (CEJUSCs-JT) instalados no Tribunal e supervisor do CEJUSC-JT de Segundo Grau;

III - o juiz supervisor do CEJUSC-JT de Primeiro Grau; IV - o juiz diretor do Foro Trabalhista de Belo Horizonte;

V - o juiz coordenador da Central de Pesquisa Patrimonial (CePP); VI - o secretário de Apoio Judiciário;

VII - secretário de vara do trabalho de Belo Horizonte, indicado pelo 1º vice-presidente do Tribunal; e

VIII - o secretário de Mandados Judiciais.

§ 1º O 1º vice-presidente coordenará a Comissão e terá como suplente, na coordenação, o membro referenciado no inciso II do caput deste artigo.

§ 2º O membro a que se refere o inciso VII do caput deste artigo será nomeado em portaria com vigência temporária, limitada à duração do mandato da Administração eleita.